

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA GASTRONÔMICA- (PREÂMBULO – RESUMO).**

**1. PARTES:**

**Contratante:** Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

CNPJ: 11.858.570/0002-14

**Contratado:** MANUEL ALMEIDA SARAIVA - ME.

CNPJ: 21.307.804/0001-08

TOMBO 043 / 1152  
VISTO   
DATA 04 / 02 / 15

**2. OBJETO:**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA GASTRONÔMICA

**3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL**, registrada no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Nova Vila, Goiânia – GO, CEP: 74.640-210;

**4. FORMA DE PAGAMENTO:**

Dia 20(vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

**5. VALOR DO CONTRATO:**

R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais;

**6. RESOLUÇÃO CONTRATUAL:**

- Por perda da gestão da unidade;
- Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

**7. NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO:**

- Negócio jurídico bilateral amparado por normas civis.
- Prestação de serviços realizada por empresário individual - ME.

  
Rafael Freire  
Jurídico  
OAB/BA 27266





Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0005-67, com sede na Avenida Fuad Rassi, esquina com Rua 02, nº 541, Quadra 11, Lote 11/12, sala 13, Setor Nova Vila, Goiânia – GO, CEP: 74.653-100, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **MANUEL ALMEIDA SARAIVA - ME**, (doravante designado “**Contratado**”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 21.307.804/0001-08, sediada na Rua da Grécia, nº 06, Edif. Delta, Comércio, Salvador-BA, CEP: 40.010-010, representado neste ato por seu sócio, consoante contrato social em anexo, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de prestação de serviços de assessoria gastronômica**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) O **Contratante** é responsável pela gestão de setor de renomada instituição hospitalar que necessita de **serviços de assessoria gastronômica**, de modo a preservar e manter a qualidade no atendimento prestado aos pacientes;
- b) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- c) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão tombado sob o nº 001/2013-SES-GO.

#### Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviços de assessoria gastronômica**, em prol da **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL**, com sede na Rua 230, s/n, Setor Nova Vila, Goiânia – GO, CEP: 74.640-210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante**, conforme contrato de gestão firmado com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**, tombado sob nº 001/2013-SES-GO.

#### Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1. Pela prestação dos serviços ora objeto do presente contrato, a **Contratante** irá remunerar, à **Contratada**, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente chancelada pela Diretoria Geral da MNSL.
- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a Contratada apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à Contratante.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.

Rafael Freire  
Juridico  
OAB/BA 27266

3.4. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

#### Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

4.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Cumprir rigorosamente os ditames da proposta comercial apresentada, ressalvados os itens constantes no presente contrato.
- b) A Contratada se obriga, neste ato, a executar mensalmente a prestação de serviços objeto deste contrato, com zelo pelo patrimônio do cliente, bem como orientá-lo sobre boas práticas de desempenho.
- a) Promover a seleção, contratação e capacitação de mão de obra especializada para a realização dos serviços objeto deste contrato;
- b) Realizar a preparação e elaboração de cardápios, condicionamento de fluxogramas, planejamento de custos, composição de custos na produção, padronização para execução de tarefas repetitivas e controle de produção do operacional;
- c) Realizar o levantamento de equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços;
- d) Promover a especificação e quantificação de insumos;
- e) Promover políticas de compras, padronização de tarefas críticas, tratamento de não conformidade (PDCA).
- f) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- g) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- h) Substituir de imediato os profissionais vinculados, por solicitação da Contratante;
- i) Comunicar à **Contratante**, quando necessário, a existência de problemas que possam interferir no andamento dos Serviços eventualmente contratados;
- j) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- k) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;

Rafael Freire  
Juridico  
OAB/BA 27266



- l) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- m) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- n) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela **CONTRATADA**;

## Cláusula 2. Obrigações da Contratante.

---

- 2.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
  - b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;

## Cláusula 3. Vigência e Prazo.

---

- 3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo este ser renovado ou prorrogado por exclusivo critério da **Contratante**, mediante celebração de Termo Aditivo.
- §1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 60 (sessenta) dias ao **Contratante**.
- 3.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:
- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
  - b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
  - c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- 3.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:
- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela **Contratante**.
  - b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.

Rafael Freire

ENFERMEIRO  
OAB/PA 17.187

*[Handwritten signature]*

c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da **Contratante**, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

3.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

#### Cláusula 4. Disposições Gerais.

- 4.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 4.2. A **CONTRATADA** possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela **CONTRATANTE** integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a **CONTRATANTE** não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Gestão tombado sob o nº 001/2013-SES-GO, devendo a **CONTRATADA** promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão da **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes**.
- 4.3. A **CONTRATADA** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.
- 4.4. Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da prestação de serviços.
- 4.5. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 4.6. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 4.7. A **CONTRATADA** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem

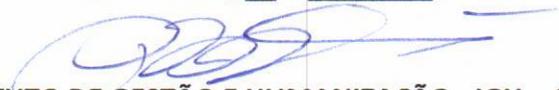
Rafael Freire  
Jurídico  
OAB/BA 27266

como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

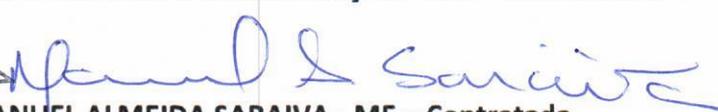
- 4.8. Poderá a **Contratante**, unilateralmente, efetuar a retenção de impostos da nota, quando necessário e amparado por lei;
- 4.9. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

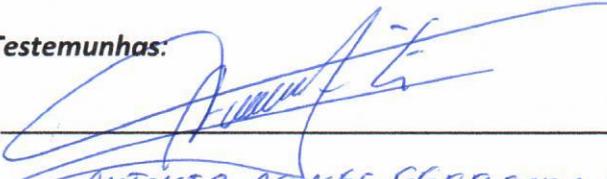
Goiânia-GO, 01 de 11 de 2014.

  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH – Contratante

4º OFÍCIO

  
MANUEL ALMEIDA SARAIVA - ME – Contratada

Testemunhas:

1. 

Nome: ANTONIO NONES FERREIRA FELICIO

CPF: 241.822.905-00

2. \_\_\_\_\_

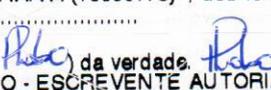
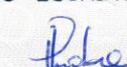
Nome:

CPF:

4º OFÍCIO DE NOTAS  
Gustavo Calmon de Amorim - Tabelião

Av. Tancredo Neves - Nº 1506 - Shopping Sumaré - 3º piso - Caminho das Árvores  
CEP 41820-020 - Salvador - BA - Tels.: (71) 5019-1255 / 5018-1266

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 a(s) assinatura(s) -  
de MANUEL ALMEIDA SARAIVA (10066173) , dou fe. --  
Salvador 20/02/2015.....  
Selo(s): 1604.AB.666758-4

--- em Testemunho (  ) da verdade.   
PATRICIA DE JESUS LOBO - ESCRIVENTE AUTORIZADA



  
PATRICIA DE JESUS LOBO